

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20220819**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.636.092/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a firma PAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.829.835/0001-70, estabelecida à AV CONEGO CLEMENTINO, 76, CEREJA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na BRAGANÇA, VILA SINHÁ, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 174.689.732-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para manutenção de bens imóveis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000686	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	12,800	921,60
000688	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	26,230	1.888,56
001329	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	28,00	93,300	2.612,40
001406	PREGO 3X9 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	218,00	17,250	3.760,50
001407	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	30,800	215,60
	ALICATE DE PRESSÃO 10".				
001868	ENXADECO	UNIDADE	14,00	51,000	714,00
001871	PINO MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	57,00	2,730	155,61
001872	LUVA PVC - Marca.: DELTAPLUS	PAR	21,00	15,000	315,00
001914	ROLO DE LÃ 23CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	108,00	8,510	919,08
001947	LAMPADA 85W - Marca.: AVANT	UNIDADE	72,00	141,000	10.152,00
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO - Marca.: LEVORI	UNIDADE	21,00	22,400	470,40
	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.				
006620	ABRACADEIRA TIPO "U" 3/4" - Marca.: INCA	UNIDADE	28,00	0,640	17,92
006621	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	28,00	1,240	34,72
006622	ABRACADEIRA TIPO "U" 4" - Marca.: INCA	UNIDADE	28,00	3,850	107,80
006641	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 18 (DISJUNTORES) - Ma	UNIDADE	21,00	74,280	1.559,88
	rca.: ALUMBRA				
006648	CONDUITE CORRUGADO 3/4" - Marca.: FORTLEV	METRO	1.200,00	1,900	2.280,00
006659	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO - Marca.: TAF	UNIDADE	43,00	13,000	559,00
006672	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	29,800	1.698,60
006674	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	9,300	530,10
006676	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	7,200	410,40
006677	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 20A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	23,800	1.356,60
006679	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	24,800	1.413,60
006681	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	33,800	1.926,60
006682	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	28,00	39,800	1.114,40
006686	CANALETA VENTILADA 30CM X 30CM - Marca.: DURIN	CAIXA	72,00	33,720	2.427,84
006702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO - Ma	UNIDADE	72,00	7,400	532,80
	rca.: BLUKIT				
006704	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	1,800	129,60
006706	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	7,900	568,80
006708	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	9,000	648,00
006711	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	0,400	58,00
006713	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM - Marca.: FOTLEV	UNIDADE	145,00	3,130	453,85
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	15,650	2.269,25
006750	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM - Marca.: FOTLEV	UNIDADE	145,00	0,960	139,20
006752	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	5,470	793,15
006774	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA - Marca.: DURIN	UNIDADE	87,00	2,590	225,33
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	6,280	452,16
006778	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	129,800	9.345,60
006781	CAP SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	108,00	0,390	42,12
006783	CAP SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	108,00	5,000	540,00
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07 - Marca.: STARRET	UNIDADE	72,00	4,550	327,60
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10 - Marca.: STARRET	UNIDADE	53,00	6,800	360,40
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6 - Marca.: STARRET	UNIDADE	72,00	5,000	360,00
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10 - Marca.: STARRET	UNIDADE	53,00	13,800	731,40
006816	VERGALHÃO 5.0 X 12M - Marca.: SINOBRA	VARA	218,00	24,800	5.406,40
006817	CAPOTE DE BARRO - Marca.: CASA NOVA	UNIDADE	218,00	5,550	1.209,90
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG - Marca.: POTY	UNIDADE	1.200,00	48,800	58.560,00
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) -	PACOTE	40,00	29,000	1.160,00
	Marca.: PROKIT				

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



006833	BISNAGA CORES VARIADAS - Marca.: XADREZ	UNIDADE	200,00	3,580	716,00
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM) - Marc a.: DIVERSOS	UNIDADE	200,00	127,000	25.400,00
006840	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: AR ROFORRO	METRO QUADRADO	2.000,00	21,800	43.600,00
006845	LIXA PARA FERRO 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	218,00	2,300	501,40
006847	LIXA PARA PAREDE 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	218,00	1,100	239,80
006848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	220,00	109,000	23.980,00
006850	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	72,00	108,000	7.776,00
006862	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM) - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	1.600,00	40,750	65.200,00
006863	PREGO 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	218,00	24,400	5.319,20
006871	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	218,00	171,800	37.452,40
006874	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML) - Marca.: IQUINE	UNIDADE	145,00	113,000	16.385,00
006875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	145,00	259,180	37.581,10
006883	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO - Marca.: LIDER	UNIDADE	57,00	127,600	7.273,20
006885	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M - Marca.: ANGE	UNIDADE	72,00	314,800	22.665,60
006901	PERNANANCAS DE 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	40,00	419,000	16.760,00
006904	RIPAS DE 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	40,00	181,820	7.272,80
006914	RIPÃO DE 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	60,00	191,550	11.493,00
006915	ALIZAR SIMPLES - Marca.: CUIPIÚBA	UNIDADE	72,00	16,800	1.209,60
006916	FECHADURA PARA BANHEIRO - Marca.: STAM	UNIDADE	60,00	44,500	2.670,00
006934	DRAGA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	55,800	279,00
006939	FACÃO 18" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	24,800	347,20
006952	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W - Marca.: BOSH	UNIDADE	1,00	937,440	937,44
006956	MACHADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	77,800	233,40
006957	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO - Marca.: AT	PACOTE	40,00	24,800	992,00
006966	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
006969	SERROTE DE 20" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	43,390	607,46
006970	TRENA DE 5M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	7,00	16,430	115,01
006971	TRENA DE 10M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	7,00	35,800	250,60
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	7,00	26,500	185,50
009118	PIA INOX DE 1,05M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	158,000	5.688,00
009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS - Marca.: ROMA	METRO	72,00	12,100	871,20
009165	CAXILHO DE MADEIRA DE LEI - Marca.: CUIPIÚBA 210X70X90CM	UNIDADE	72,00	104,200	7.502,40
009168	ESPÁTULA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	5,400	194,40
009169	LIMA CHATA - Marca.: STARRET	UNIDADE	21,00	16,800	352,80
009171	LIMA REDONDA - Marca.: STARRET	UNIDADE	21,00	21,800	457,80
009172	NÍVEL DE MÃO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	40,00	18,250	730,00
009173	PRUMO DE METAL - Marca.: RAMADA	UNIDADE	14,00	23,200	324,80
009456	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M - Marca.: ATLAS	UNIDADE	120,00	4,420	530,40
009458	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO - Marca.: RAINHA	UNIDADE	36,00	28,900	1.040,40
009461	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO - Marca.: DURIN	UNIDADE	57,00	9,600	547,20
009462	ARAME RECOZIDO Nº18 - Marca.: ARCELO MITTAL	QUILO	145,00	21,180	3.071,10
009468	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06 M - Marca.: BRASILLIT	UNIDADE	218,00	58,180	12.683,24
009469	TINTA PVA LATÃO - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	218,00	120,000	26.160,00
009471	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, C ERÂMICA) - Marca.: STARRET/IRWIN	UNIDADE	100,00	11,200	1.120,00
009473	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	200,00	99,600	19.920,00
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO) - Marca.: STARRET	JOGO	7,00	31,200	218,40
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMONTI	JOGO	5,00	51,600	258,00
010037	BOCAL COM RABICHO - Marca.: FLP	UNIDADE	50,00	2,180	109,00
010047	TÉE HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	9,460	681,12
010064	ADAPTADOR CURTO DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	1,200	86,40
010068	PIA COM COLUNA (LOUÇA) - Marca.: LUZART	UNIDADE	200,00	189,000	37.800,00
010069	FILO PARA BANHEIRO SIMPLES 4" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	57,00	11,800	672,60
030494	FIXA FIO ELÉTRICO - Marca.: DELSARTO	UNIDADE	72,00	3,240	233,28
030496	CANALETA SIMPLES 10MM X 20MM X 200MM - Marca.: TRAMO NTINA	UNIDADE	72,00	4,040	290,88
030499	CONNECTOR PERFURANTE P - Marca.: INTELLI	UNIDADE	72,00	4,660	335,52
030503	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 40X32MM - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	72,00	1,300	93,60
030520	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	9,280	668,16
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	16,000	1.152,00
030533	CAL PCT COM 5KG - Marca.: SUPER CAL	UNIDADE	600,00	9,600	5.760,00
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M - Marca.: CUIPI	UNIDADE	72,00	262,800	18.921,60
030571	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	21,00	19,300	279,30
030572	ENCHÓ - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	27,800	194,60
030573	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800 W - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	299,000	897,00
030620	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 60X50MM - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	72,00	4,760	342,72
031640	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M 18 MM X 50 M 3M - Mar ca.: 3M	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
031655	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	72,00	58,400	4.204,80
031659	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	72,00	68,800	4.953,60
031716	ARGAMASSA ACT 2 (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	400,00	17,100	6.840,00
031719	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	200,00	29,800	5.960,00
031727	VERGALHÃO 1/2 - Marca.: SINOBRA	VARA	218,00	121,800	26.552,40
031740	SEIXO FINO LAVADO Nº 01 (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Ma rca.: M.P.	METRO CÚBICO	800,00	224,470	179.576,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3 - Marca.: M.P.	METRO CÚBICO	800,00	56,050	44.840,00
031745	PICARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: M.P.	METRO CÚBICO	800,00	52,130	41.704,00
031760	PLASTIFICANTE - Marca.: VIAPOL	LITRO	545,00	7,860	4.283,70
031780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M - Marca.: MISTA	UNIDADE	200,00	119,000	23.800,00
031783	MÁQUINA DE ROÇAR A GASOLINA - Marca.: STILL	UNIDADE	4,00	1.359,000	5.436,00
044474	LONA - Marca.: MAXILONA	UNIDADE	14,00	149,800	2.097,20
044509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	17,00	1.185,000	20.145,00
054553	CONDUITE LISO 3/4" - Marca.: MAXILONA	METRO	116,00	4,040	468,64
054554	RAQUE COM ROLDANA MONOFÁSICA - Marca.: FORLUX	UNIDADE	72,00	17,920	1.290,24
054967	ABRACADEIRA DE NYLON DE 18MM C/100UD - Marca.: GOODY	PACOTE	28,00	26,170	732,76
054971	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	43,00	2,180	93,74
054972	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	43,00	9,800	421,40
054983	CAPA PARA CHUVA - Marca.: WORKER	UNIDADE	21,00	24,000	504,00
065782	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	15,000	1.080,00
065787	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M) - Marca.: ARRAFORRO	UNIDADE	400,00	19,900	7.960,00
065801	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 25 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	28,00	14,240	398,72
065813	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: M.P.	METRO CÚBICO	800,00	59,000	47.200,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



065817	VERGALHÃO 3/8 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	291,00	95,360	27.749,76
065819	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN. - Marca.: CASA NOVA	UNIDADE	145,00	1.183,970	171.675,65
065826	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA. - Marca.: KALA	UNIDADE	20,00	239,000	4.780,00
065827	BOCAL PLÁSTICO. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	43,00	14,800	636,40
065830	FIO FLEX 4,0MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	21,00	319,000	6.699,00
	SIMILAR A GOLF				
065831	FIO FLEX 6,0MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	14,00	269,800	3.777,20
	SIMILAR A GOLF				
065832	FIO FLEX 10,0MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	14,00	978,800	13.703,20
065834	FIO TORCIDO DE 2,5MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	14,00	269,000	3.766,00
089352	BALANCIN DE ALUMÍNIO COMPLETO 30X30CM - Marca.: DI C	UNIDADE	60,00	140,800	8.448,00
	RISTAL				
089354	BALANCIN DE ALUMÍNIO COMPLETO 50X50CM - Marca.: DI C	UNIDADE	60,00	159,000	9.540,00
	RISTAL				
089357	CABECEIRA ESQUERDA PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: GRAN	UNIDADE	400,00	34,800	13.920,00
	PLAST				
089360	ESPAÇADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 1MM - Marca.	PACOTE	20,00	2,400	48,00
	: ATLAS				
089362	ESPAÇADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 3MM - Marca.	PACOTE	20,00	3,220	64,40
	: ATLAS				
089365	JANELA DE ALUMINIO 2 FOLHAS ALT.1,00X1,00MT LAR. VID	UNIDADE	60,00	176,800	10.608,00
	RO LISO - Marca.: LIDER				
089368	JUNTA DE DILATAÇÃO PRETA COM 2 NETROS - Marca.: PERF	UNIDADE	100,00	2,140	214,00
	ILATO				
089369	MADEIRITE RESINADO 110X220CM - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	200,00	153,000	30.600,00
089371	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10M ALT.X0,60M - Marca.: LIDER	UNIDADE	60,00	632,000	37.920,00
089373	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10M ALT.X0,80M - Marca.: LIDER	UNIDADE	60,00	675,000	40.500,00
089374	SOLDA ADESIVO PLASTICO DE PVC 75G - Marca.: POLYTUBE	UNIDADE	72,00	5,540	398,88
089376	TÁBUA PARA LAJE 2X20 X 5M. - Marca.: MISTA	DÚZIA	60,00	190,900	11.454,00
089383	TRINCHA DE 2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	72,00	3,800	273,60
089385	TUBO CONDUTOR DE CALHA 3,0M - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	800,00	74,070	59.256,00
089388	CABO DE COBRE NÚ 35MM - Marca.: SIL	METRO	400,00	43,800	17.520,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.515.480,69

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.515.480,69 (um milhão, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1616.121220012.2.162 Manut. do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.068.029,62, Exercício 2022 Atividade 1616.123610012.2.176 Gestão do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 447.451,07 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 06 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.636.092/0001-33  
CONTRATANTE

PAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI  
CNPJ 34.829.835/0001-70  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N